

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90

|                     |                                                                                                                                                              |                             |         |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------|
| <b>Processo:</b>    | 2212/2024                                                                                                                                                    | <b>Dispensa eletrônica:</b> | 93/2024 |
| <b>Objeto:</b>      | Serviço especializado em dedetização e desratização para a Sede de São José dos Campos do CREF4/SP, conforme especificações técnicas do Termo de Referência. |                             |         |
| <b>Contratante:</b> | CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP                                                                                                 |                             |         |
| <b>Contratada:</b>  | SECO AMBIENTAL SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA                                                                                                        |                             |         |
| <b>Valor:</b>       | R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)                                                                                                          |                             |         |

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP**, Autarquia *Sui Generis* criada pela Lei Federal nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.676.803/0001-59, com sede à Rua Líbero Badaró, nº. 377, 16º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP: 01009-000, neste ato, na forma da [Portaria CREF4/SP nº 3255/2021](#), tem como representante delegatária a senhora Audrey Fais, Diretora de Seccionais, inscrita no CPF sob o nº. 252.\*\*\*.\*\*\*-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SECO AMBIENTAL SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.614.013/0001-00, com sede à Sítio Serra Verde de Aprígio, nº 400, Zona Rural – Cupira/PE, CEP: 55460-000, neste ato representada pelo Senhor Bruno José da Silva Inácio, inscrito no CPF sob o nº. 105.\*\*\*.\*\*\*-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que se seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº 2212/24, Dispensa Eletrônica nº. 93/2024, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviço especializado em dedetização e desratização para a Sede de São José dos Campos do CREF4/SP, conforme as especificações deste Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº. 93/2024, que, para ulteriores de direito, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, bem como a proposta da **CONTRATADA**, expediente do Processo Administrativo nº 2212/24.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1 Pelo total da execução do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia total de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), equivalente a 12 (doze) aplicações, sendo R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) o valor por aplicação.
- 2.1.1 No valor da remuneração encontram-se compreendidas todas as despesas relativas à contratação.
- 2.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, preferencialmente através de boleto de compensação, de forma parcelada referente a cada aplicação efetivamente realizada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, em nome do CREF4/SP.
- 3.1.1 Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, os pagamentos poderão ser realizados através de transferência bancária, em conta de titularidade da **CONTRATADA**.
- 3.1.2 Para efeitos do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** autoriza a transferência para a seguinte conta: **Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 1052-9, Conta Corrente: 24550-0, ou por meio da CHAVE PIX: CNPJ 33.614.013/0001-00.**
- 3.1.3 Verificada a integridade do objeto da contratação, a regularidade da contratada e do documento fiscal, o representante do CREF4/SP encaminhará o referido documento ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.
- 3.2 Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido ou do serviço prestado.
- 3.2.1 Havendo incorreções, o documento será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.
- 3.3 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.
- 3.4 A despesa decorrente da presente contratação será informada pelo Depto. Financeiro através da emissão da Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todo o apresentado em sua proposta comercial, conforme disposições estabelecidas no Termo de Referência desta contratação, se comprometendo, ainda, em:
- 4.1.1 Manter pessoalmente e de forma direta a direção dos trabalhos aceitos e propostos pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do fornecimento realizado;
- 4.1.3 Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do fornecimento, objeto deste contrato;
- 4.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- 4.1.5 Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura compartilhada pela **CONTRATANTE**, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos à efetiva prestação do fornecimento;
- 4.1.6 Manter-se durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste;
- 4.1.7 Manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência dos trabalhos objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.
- 4.2 A **CONTRATADA** não será responsabilizada por quaisquer interrupções decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATANTE**, caso fortuito ou de força maior, entre outras causas que estejam fora da sua capacidade de controle.
- 4.3 A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito da prestação do fornecimento, reportando-se ao Fiscal do Contrato sempre que necessário, relatando problemas na execução do fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.
- 4.4 Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange à segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que estarão prestando fornecimento na **CONTRATANTE**.
- 4.4.1 A **CONTRATADA**, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer,

além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, consequentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos trabalhos.

4.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados junto à **CONTRATANTE**, seus dados cadastrais, incluso nestes: telefone, fax, e-mail, entre outros meios que possa a **CONTRATANTE** se utilizar para contatos diversos, durante o período de vigência deste **CONTRATO**.

4.5.1 A Contratada deve manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as condições exigidas para habilitação no procedimento.

4.5.2 Detectada qualquer irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** adotará o procedimento previsto no artigo 31, da IN nº 03/2018 - SEGES/MPLOG.

4.6 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos materiais, objeto deste **CONTRATO** e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.

4.7 Cumprir com todas as obrigações oriundas da participação no certame.

4.8 Assumir todos os riscos e despesas decorrentes da execução contratual.

4.9 Cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados.

4.10 A Contratada deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), qualquer impossibilidade de cumprimento do pactuado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.2 Atestar a conformidade do recebimento do objeto.

5.3 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade contratual.

5.4 Efetuar o pagamento conforme o pactuado.

5.5 Aplicar as penalidades previstas em caso de inadimplemento contratual.

5.6 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que nomeia como Fiscal do presente **CONTRATO** a Diretora de Seccionais.

5.7 A gestão do presente ajuste ficará a cargo do Diretor do Departamento de Gestão de Contratos da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que a exonere das retenções.

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá destacar na descrição da Nota Fiscal as retenções de tributos conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

## CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

## CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os serviços deverão estar totalmente implantados e em pleno funcionamento em até **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do **CONTRATO**.

8.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer na seguinte localidade:

8.2.1 **Sede de São José dos Campos:** Rua Humaitá, nº116, Centro, CEP: 12245-810, São José dos Campos/SP;

8.3 Os serviços deverão ser agendados previamente nos dias e horários disponíveis da Sede de São José dos Campos, a fim de minimizar as interferências diretas no andamento das atividades do CREF4/SP.

8.4 Todas as etapas dos serviços especificadas no termo de referência devem ser seguidas durante as intervenções.

8.5 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, seguros, tributos e encargos decorrentes da efetiva prestação do serviço.

8.6 Constatadas irregularidades quanto à especificação, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.7 Havendo diferença de quantidade, a **CONTRATANTE** poderá determinar a complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá realizá-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.8 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

8.9 Não será considerado inadimplemento contratual o atraso provocado por solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor anual do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados, com limite de 15 (quinze) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos;

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO**, pela recusa em atender às convocações da Contratante para a correção ou reexecução dos serviços que não atenderam as especificações e condições do contrato.

9.1.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação;

9.1.6 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, independentemente da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e demais cominações legais;

a) Além do impedimento, o infrator poderá ser descredenciado do SICAF, se não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, fraudar a

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informação falsa ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 49, da Lei n.º 10.024/2021;

- 9.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.6 e 9.1.7.
- 9.2.1 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.
- 9.3 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras, que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.4 As penalidades serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos casos de inadimplemento total ou atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos.
- 10.2 A liquidação judicial ou extrajudicial e a falência ensejarão a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.3 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO** a suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias e a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 10.4 A extinção do **CONTRATO** não impede a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

- 11.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará, exclusivamente, perante os subcontratados e terceiros.

- 11.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

- 12.1 Esta contratação será celebrada com duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**.
- 12.2 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo, que também servirá como base dos reajustes anuais, quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES

- 13.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio, com pedido de confirmação de recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A assinatura deste **CONTRATO** indica que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares referentes ao objeto contratual, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste.
- 14.3 Aos casos omissos serão aplicadas as demais regras e princípios da Lei 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos de Direito Privado.
- 14.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.
- 14.5 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, o presente instrumento é assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

**Contratante:**

Documento assinado digitalmente  
 **AUDREY FAIS**  
Data: 05/11/2024 13:38:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AUDREY FAIS**  
**DIRETORA DE SECCIONAIS – CREF4/SP**

**Contratada:**

BRUNO JOSE DA  
SILVA  
INACIO:10559475403  
Assinado de forma digital  
por BRUNO JOSE DA SILVA  
INACIO:10559475403  
Dados: 2024.11.05 07:26:52  
-03'00'

**BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO**  
**SECO AMBIENTAL SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA**

**Testemunhas:**

LUCIANO BAPTISTA DA  
SILVA:24881132806  
Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
BAPTISTA DA  
SILVA:24881132806  
1 – Luciano Baptista da Silva  
CPF: 248.\*\*\*.\*\*\*-06

ISADORA LOIOLA DA  
SILVA:12805022408  
Assinado de forma digital por  
ISADORA LOIOLA DA  
SILVA:12805022408  
Dados: 2024.11.05 11:18:17 -03'00'  
2 – Isadora Loiola da Silva  
CPF: 128.\*\*\*.\*\*\*-08